



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

A VISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:161 — Determina que sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial e do notariado no concelho de Mogadouro.

Ministério das Finanças:

Processo da consulta feita pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública ao Tribunal de Contas e despacho ministerial acerca do abono de vencimentos a uma professora do distrito escolar de Setúbal que recuperou a nacionalidade portuguesa.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:162 — Abre créditos na colónia de Moçambique para custear os encargos com a dragagem dos canais de acesso ao porto de Lourenço Marques e na colónia de Macau e no Estado da Índia para reforço de verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor. — Prorroga, durante o exercício de 1950, a validade do crédito aberto na colónia de Macau pelo Diploma Legislativo n.º 1:109, de 31 de Dezembro de 1949.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 37:818 — Permite ao reitor da Universidade de Lisboa contratar, além do quadro, um dactilógrafo e dois escrivães de 2.ª classe para servirem na Faculdade de Ciências.

riado, aprovada pelo Decreto n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial e do notariado no concelho de Mogadouro.

Ministério da Justiça, 12 de Maio de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do § 2.º do artigo 23.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e artigo 23.º do Decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, publicasse, para os devidos efeitos; o seguinte:

a) Ofício n.º 4:269-C, livro n.º 36, processo n.º 3:092, fl. 216, de 26 de Dezembro de 1949, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública ao Sr. Director-Geral do Tribunal de Contas:

1. Para cumprimento dos despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional de 3 de Novembro último e de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças de 5 do corrente, tenho a honra de remeter a V. Ex.ª o adjunto processo acerca da situação de Júlia da Conceição Catraio, como professora do distrito escolar de Setúbal, rogando a V. Ex.ª que, nos termos do artigo 6.º, n.º 1.º, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e para os efeitos do artigo 23.º do Decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, se digne submeter à consulta do venerando Tribunal de Contas a dúvida que subsiste na situação da mesma professora.

2. Segundo os elementos constantes do processo, e em resumo, os factos são os seguintes:

- Júlia da Conceição Catraio, professora do ensino primário, contraiu casamento em 1941 com um indivíduo de nacionalidade espanhola;
- Esta circunstância fez-lhe perder a nacionalidade portuguesa e era impeditiva de continuar no exercício de funções públicas; mas
- Porque nem a professora nem os serviços repararam ou conheciam os efeitos que deveria produzir este casamento, continuou ao serviço;
- Em 1942 foi-lhe renovado o bilhete de identidade porque, porventura, não houve conhecimento no Arquivo de Identificação do facto exposto;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:161

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Nota-